CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: **camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br**

INDICAÇÃO Nº 432/2007

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com o setor competente da Administração Municipal, determine os estudos necessários para a aquisição ou contratação de ônibus, ou ainda fornecimento de bolsa-passagem, nos termos da Lei Municipal nº 1088, de 27 de outubro de 2005, para os estudantes que frequentam as faculdades do Município.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente Indicação, pois este Vereador vem sendo constantemente procurado e cobrado pelos estudantes universitários de Ibiúna da criação de algum mecanismo que auxilie todos os estudantes de curso superior de Ibiúna, no transporte até as faculdades existentes no Município, nos termos da Lei Municipal nº 1088/2005.

Justifico também, tendo em vista que muitos estudantes são residentes na zona rural do Município, o que torna ainda mais dificultoso a locomoção dos mesmos até a Faculdade, motivo que solicitamos seja criado meios para o auxílio de todos esses estudantes universitários que frequentem as faculdades sediadas no Município.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE ABRIL DE 2007.

Jamil Marcicano
Vereador
Líder do P.F.L.

PAULO KENJI SASAKI
VEREADOR

Alexandre Bello de Oliveira
Vereador - P.T.B.

Valdecir Frioli
Presidente

Donizeti Luz Camargo
Vereador
Partido - P.D.T.
Cel: 9782-1816

Vereador:
Paulo Kenji Sasaki
Bairro do Cupim – 18150-000 - Ibiúna – SP.
Fone: (15) 9779-1405 – Res: 3241-2931

LEI Nº. 1088

DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

"Institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Ibiúna, a Bolsa-Passagem para estudantes.

Art. 2° - São requisitos para a obtenção da Bolsa-Passagem:

a) freqüentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiúna;

b) depender constantemente de condução para ir e voltar da escola, seja ela fretada em grupos de linha ou partiular;

c) residir em Ibiúna há mais de dois anos comprovadamente;

d) comprovar a renda familiar por documentos legais ou declaração do interessado ou seu responsável, sob as penas da lei.

Art. 3° - A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que requerer no período de 28 de dezembro a 28 de fevereiro e de 30 de junho a 30 de agosto, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior.

Parágrafo Único – Não poderá ser concedida mais de uma Bolsa-Passagem por estudante, mesmo que freqüente mais de um curso.

Art. 4° - O valor da bolsa não poderá exceder 50% (cinqüenta por cento) do custo da passagem do ıo, e será concedida mensalmente.

Art. 5° - Perderá o direito à Bolsa-Passagem o aluno que incorrer em uma das seguintes condições:

a) não freqüentar o número mínimo de aulas exigido por seu curso;

b) abandonar o curso durante o exercício ou deixar de comprovar sua freqüência às aulas;

c) for reprovado na série que freqüentava;

d) deixar de prestar contas do pagamento à empresa ou particular, da última prestação devida pelo transporte;

e) não se comportar convenientemente no veículo condutor ou no estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – Será descontado da prestação seguinte, o valor correspondente aos dias das ıs do estudante as aulas no mês anterior, que excederem o número de faltas permitidas pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Segundo – Deverá o aluno beneficiário da Bolsa- Passagem comprovar, até o dia quinze :ada mês, sua freqüência as aulas no mês anterior, bem como o pagamento da última prestação as aulas no mês anterior, ı como a prestação devida pelo transporte.

Art. 6° – Os casos não previstos na presente lei, serão decididos e regulamentados pelo Prefeito ou nissão que o mesmo nomear, constituída esta de pelo menos três membros, e consideradas as decisões, precedentes para ɔlução de futuros casos.

Art. 7° – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações ımentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ındo seus efeitos a primeiro de maio do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO S DE OUTUBRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 27 de outubro de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração